Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, considerando o que consta no Processo nº 09-07978, resolve:

aprovar o Regimento Interno da Central de Empresas Juniores da UFV – CEMP, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 29 de março de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2010 - CONSU

REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL DE EMPRESAS JUNIORES DA UFV – CEMP

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1° - O presente Regimento Interno, de acordo com a Resolução nº 12/01 do Conselho Universitário - CONSU da Universidade Federal de Viçosa - UFV, regula as atividades e atribuições da CENTRAL DE EMPRESAS JUNIORES DA UFV - CEMP, coordenadoria de unidade do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa - CENTEV, sediada no Centro de Ensino e Extensão - CEE, sala 112, *campus* da UFV, Viçosa – Minas Gerais.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

- Art. 2° A CEMP é um órgão que congrega Empresas Juniores, com natureza jurídica de associações civis sem fins econômicos e que atuam como instrumento pedagógico dos cursos de graduação existentes nos *campi* da UFV de Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba, com o intuito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do país, bem como para formar profissionais capacitados e comprometidos com esse objetivo.
- Art. 3° A CEMP tem como missão: "Disseminar a cultura do empreendedorismo e formar novas lideranças com caráter, ética e eficiência por meio das Empresas Juniores".
- Art. 4° A CEMP tem como norte os seguintes valores: "Criatividade, equidade, transparência, e sinergia".
 - Art. 5° A instituição de empresas juniores deve observar o seguinte rito:
- I abertura de processo no Departamento de origem da empresa júnior a ser criada contendo a proposta de criação da empresa, do respectivo estatuto e da ata da reunião formal com a deliberação por sua constituição, devidamente assinada pelos estudantes participantes e presentes, bem como ofício da Chefia de Departamento manifestando, com aprovação em Colegiado, sobre a concordância com a respectiva criação da empresa, sobre o provimento de espaço físico e de recursos materiais para estruturação inicial da mesma, e sobre a indicação do professor ou servidor técnico-administrativo, nomeado formalmente pelo próprio Departamento, para exercer as funções de supervisor e coordenador técnico da empresa júnior;
- II encaminhamento do processo pelo Departamento à CEMP que irá analisar a proposição de criação e manutenção da empresa júnior, e emitirá um parecer manifestando aprovação ou possíveis alterações sobre a autorização de funcionamento no *campus* universitário;

- III conclusão do procedimento na CEMP, com encaminhamento para apreciação ao Colegiado do Departamento e Conselho Departamental dos Centros de Ciências correspondentes e, após, para deliberação do Conselho Administrativo do CENTEV.
- Art. 6° As empresas juniores serão avaliadas, anualmente pelo Conselho Administrativo do CENTEV, para renovação da autorização de funcionamento no *campus* universitário.
- § 1° A extinção de uma Empresa Junior se dará quando a autorização de funcionamento não for renovada pelo Conselho Administrativo do CENTEV, à vista da comprovação de abandono e irregularidades cometidas, seja por parte dos membros das Empresas Juniores ou pelo Departamento de origem.
- § 2° Compete à CEMP efetuar o envio de carta ao Departamento de Origem da Empresa Júnior, com a comunicação da decisão do Conselho Administrativo do CENTEV.
- Art. 7° Determinar que os bens patrimoniais da Empresa Júnior extinta serão destinados à UFV.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8° - A CEMP é constituída por:

- I. Coordenador;
- II. Assessoria;
- III. Núcleo de Empresas Juniores da UFV CEEMPRE Jr.
- \S 1° O Coordenador deve ser profissional habilitado, indicado pelo Diretor-Executivo do CENTEV e nomeado pelo Reitor da UFV.
- § 2° A Assessoria é a subunidade da CEMP exercida por um estudante de graduação matriculado na UFV durante o período de vigência do seu estágio.
- § 3° A CEEMPRE Jr. é a subunidade composta por todas as Empresas Juniores EJs da UFV, sendo formada pelos Conselhos Deliberativo, Conselho Consultivo e pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9° - Compete ao Coordenador:

- I. gerenciar o complexo administrativo e operacional da CEMP;
- II. executar as políticas definidas pelo Conselho de Administração do CENTEV;
- III. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões do Conselho de Administração;

- IV. submeter, à apreciação do Diretor-Executivo do CENTEV as reivindicações dos órgãos ou da área de sua competência;
- V. expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento das empresas após aprovação do Diretor-Executivo;
- VI. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas das suas áreas:
- VII. providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações das EJs nas especificações e nos prazos previstos, de acordo com as necessidades;
- VIII. supervisionar e controlar o trabalho das empresas, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- IX. manter o Diretor-Executivo atualizado sobre as operações nas suas áreas;
- X. prestar ao Diretor-Executivo e aos responsáveis pelas EJs os esclarecimentos que forem solicitados;
- XI. acompanhar a escrituração contábil da área de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Assessor:

- I. providenciar o registro dos documentos oficiais da CEMP, como Estatuto, Regimento Interno e as Atas de Reuniões;
- II. organizar o arquivamento e o controle de documentos e projetos da CEMP e da CEEMPRE Jr.;
- III. monitorar, acompanhar e fiscalizar as EJs;
- IV. emitir certificados de eventos e de membros de EJs;
- V. manter cadastro atualizado de todas EJs:
- VI. reunir e fornecer informações a respeito das EJs para o Conselho Deliberativo do CENTEV;
- VII. acompanhar procedimentos de criação, manutenção e extinção de EJs na UFV;
- VIII. verificar o cumprimento das obrigações legais, regimentais, estatutárias e financeiras das EJs da UFV;
- IX. representar o Coordenador em reuniões da CEMP.

Art. 11 - Compete à CEEMPRE Jr:

- I. participar das reuniões da CEMP, representando as EJs;
- II. facilitar o relacionamento entre a CEMP e as EJs, para que estas tenham acesso às normas estabelecidas pela CEMP;
- III. promover a integração entre as EJs da UFV, como forma de troca de experiências e informações;
- IV. promover o desenvolvimento das EJs, por meio de programas e atividades de capacitação e do bom relacionamento estabelecido com cada EJ
- V. promover e zelar pela imagem das EJs da UFV;
- VI. servir de apoio para as funções legais, financeiras, gerenciais e estratégicas das EJs;
- VII. estabelecer e desenvolver canais de comunicação externos entre a CEEMPRE Jr. e os empresários juniores;
- VIII. realizar Reuniões Gerais quinzenalmente;
- IX. realizar eleições para Diretoria Executiva e Gerências anualmente;
- X. arquivar e disponibilizar pautas e atas das reuniões.

Parágrafo único - As atribuições da CEEMPRE Jr., segundo sua Orientação Normativa, são executadas por sua Direção Executiva.

Art. 12 - Compete às Empresas Juniores:

- I. participar das reuniões e projetos da CEEMPRE Jr.; enviar relatórios periódicos à CEMP, tais como planejamento anual ou semestral de atividades do ano corrente, no início do semestre, o relatório de atividades realizadas trimestralmente, o demonstrativo de resultados ou balancete no final do ano corrente e outros documentos requisitados.
 - II. estar e funcionar de acordo com a legislação federal de regência das associações civis;
 - III. estar e funcionar em conformidade com o Conceito Nacional de Empresa Júnior CNEJ, da Confederação Brasileira de Empresas Juniores Brasil Júnior, documento de qualificação de associação civil para que seja reconhecida como uma Empresa Júnior.

Parágrafo único - A avaliação das Empresas Juniores prevista no artigo 6° será referente ao cumprimento das competências supramencionadas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- Art. 13 As reuniões realizar-se-ão quando convocadas pelo Coordenador da CEMP, pelo Presidente da CEEMPRE Jr. e seus representantes, em horário e dia aprovados pelas partes.
 - § 1° A convocação de reunião ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) criação de Empresas Juniores;
 - b) extinção de Empresas Juniores;
 - c) fusões ou reestruturação de Empresas Juniores;
 - d) projetos.
- § 2º O *quorum* para realização das reuniões é de um mínimo de três pessoas, sendo uma o Coordenador da CEMP e as demais, membros da Diretoria Executiva da CEEMPRE Jr.
- § 3º As decisões deverão privilegiar o consenso entre as partes, mas serão tomadas por maioria de votos.
- § 4° O prazo mínimo para convocação da reunião é de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
 - § 5° As reuniões serão documentadas em livro ata.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14 As eventuais omissões acerca da aplicação do presente regimento serão resolvidas pelo Coordenador, com possibilidade de afetação ao colegiado, com a observância do disposto no artigo anterior.
- Art. 15 Este regimento interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Universitário.